



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 5/8/15
PIP Augusto
Conceição de Maria Laídes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado firmão
Paulo
para relatar.

Em 5/8/15
[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 80, DE JULHO DE 2015 – PROCESSO Nº 6738/2015

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Fronteiras.”

AUTOR: DEP. ANTONIO FÉLIX (PSD).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos dos arts. 34, I, “a”, 47, VI, 59 a 63, 133, I e 137 a 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para emissão de parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária na forma apresentada.

Verificamos que a proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do art. 73, III, da Constituição do Estado do Piauí c/c o art. 96, I, “b”, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta Casa Legislativa com base no art. 75, *caput*, da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I, do Regimento, obedecendo a todos os trâmites normais, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

De autoria do nobre Deputado Antonio Félix, o Projeto de Lei pretende atender ao disposto na Lei nº 5.120/2000, com o objetivo de revisar a circunscrição territorial do Município de Fronteiras, visando a sua regularização com os Municípios de Pio XI, Caldeirão Grande do Piauí, Alegrete do Piauí, São Julião e com Estado do Ceará, reparando, assim, distorções territoriais e colaborando para a superação de entraves político-administrativos que possam existir em razão disso.

A Lei nº 5.120/2000 criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, que tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses e também prevê os procedimentos necessários que devem ser seguidos para isso.

A revisão foi apenas em relação a ajustes de limites sem envolver remanejamento de localidades ou povoação. Assim, os Municípios envolvidos firmaram Termos de Acordo subscritos pelos prefeitos e presidentes das câmaras municipais, quais sejam:

fsl



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Fronteiras e Caldeirão Grande do Piauí (fls. 13 a 15);
- Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Fronteiras e Alegrete do Piauí (fls. 16 a 18);
- Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Fronteiras e São Julião (fls. 19 a 21);

Além dos referidos Termos de Acordo, foram anexados ao Parecer da CETE-PI os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo do Território de Fronteiras devidamente assinado por um Engenheiro Cartógrafo, que é o responsável técnico (fls. 22 e 23);
- Mapa de Referência do Município de Fronteiras (fls. 24 e 25);
- Lei de criação do Município de Fronteiras (fl. 26);
- Ata da Câmara de Vereadores do Município de Fronteiras, aprovando os Termos de Acordo firmados entre o Município de Fronteiras e os Municípios de Caldeirão Grande do Piauí, Alegrete do Piauí e São Julião (fls. 27 e 28);
- Ata da Câmara de Vereadores do Município de Caldeirão Grande do Piauí, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os Municípios de Caldeirão Grande do Piauí e de Fronteiras (fls. 29 a 31);
- Ata da Câmara de Vereadores do Município de São Julião, aprovando os Termos de Acordo firmados entre os Municípios de São Julião e de Fronteiras (fl. 32);
- Ofício nº 032/2015 da CETE-PI, de 14/04/2015, protocolado nessa mesma data, sobre a homologação dos Termos de Acordo sobre o limite territorial envolvendo o Município de Alegrete do Piauí (fl. 33).

Em razão disso e por verificar que o Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Fronteiras atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído em conformidade com o seu Regimento Interno, a CETE-PI manifestou-se favoravelmente à sua normal tramitação autorizando o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Fronteiras.

A proposição satisfaz às exigências formais fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Diante disso, entendemos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à sua normal tramitação.

folha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2015 – Processo nº 6738/2015 submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(☒) pela aprovação

(☐) pela rejeição

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(☐) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;

(☐) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de agosto de 2015.


Dep. **Firmino Paulo**
Relator






APROVADO À UNANIMIDADE
em, 25/08/2015
Presidente da Comissão de
Justiça